

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 40/2015**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

1. De autoria do ilustre Vereador Carlinhos da Brasilinha, o Projeto de Lei nº 40/2015 institui o dia 10 de Setembro, consagrado ao evento denominado “SETEMBRO AMARELO” e dedicado às ações educativas para prevenção de suicídios e dá outras providências.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o artigo 168, combinado com o artigo 88, II, “a” e “b”, do Regimento Interno.
3. Era o que tinha a relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo a qualquer das autoridades e órgãos legitimados a atuar no processo legislativo.
6. Do ponto de vista jurídico-constitucional, o Município é livre para dispor sobre as suas datas comemorativas e sobre o seu calendário de eventos, tanto que entre nós o tema é versado na Lei nº 977, de 27 de agosto de 2008.
7. Portanto, a fixação do dia 10 de Setembro como data destinada a ações voltadas para a prevenção de suicídios, inserindo-se no movimento denominado “Setembro Amarelo” não só é da alçada municipal, como revela a preocupação com a vida dos cidadãos de Bonfinópolis de Minas.

**CONCLUSÃO**

8. Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/2015.

Sala das Comissões, 7 de Outubro de 2015.

Vereadora FERNANDA OLIVEIRA

Relatora